



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Gilmar Luiz Scherer

3. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a elaboração de Memorial Descritivo de Blindagem de uma sala de Raio-X, Levantamento Radiométrico para uma sala de Raio-X, e Plano de Proteção Radiológica de acordo com RDC nº 330/2019, devido troca de aparelho de Raio-X, sendo que o novo equipamento está para ser instalado no Centro de Saúde NISII, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, em sala reformada, de acordo com planta a ser informada pelo Departamento de Engenharia desta municipalidades.

Item	Descritivo	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
01	Estudo técnico de proteção radiológica para uma sala radiológica (Raio X Digital) de acordo com Manual de Radioproteção e Resolução Portaria 453/98 ANVISA	01	01	\$1.224,00	\$1.224,00
02	Elaboração de Plano/Programa de proteção radiológica - PPR	01	01	\$1.224,00	\$1.224,00
03	Levantamento Radiométrico (verificação do nível de radiação) para uma sala radiológica (01 Raio X digital)	01	01	\$1.074,00	\$1.074,00
				Total	\$ 3.522,00



4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto possui um serviço de Radiologia Médica, junto ao Centro de Saúde, onde devido troca de aparelho de Raio-X se fez necessária a adequação do tamanho da sala, com reforma e de acordo com as normativas se faz necessária a contratação de empresa especializada com a finalidade de realização do Memorial descritivo de blindagem de uma sala de Raio-X, Levantamento Radiométrico para uma sala de Raio-X, e Plano de Proteção Radiológica de acordo com RDC nº 330/19, com a finalidade de proteger adequadamente os trabalhadores e indivíduos do público, que se utilizam deste serviço de radiação ionizante.

Assim, a Secretaria de Saúde DECIDE pela abertura de licitação, objetivando contratar empresa para execução dos serviços acima citados.

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Segue abaixo o local onde serão prestados os serviços:

Nome	Endereço	Horário
Centro de Saúde NISII	Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro: Nossa Senhora de Lourdes	7h às 11h30 13h às 17h

6. DO ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento global dos itens citados neste termo de referência;

6.2. As despesas com locomoção, do técnico para manutenção será por conta da empresa CONTRATADA;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar atestado de capacidade técnica de serviço de igual teor ao objeto da licitação, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;



7.2. Certificado de Registro junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

7.3. Declaração apresentando o Responsável Técnico habilitado para emitir os laudos e certificados citados neste Termo de Referência;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.1.8. Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;



8.1.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

8.1.11. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

8.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada obriga-se a:

9.2 Executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição, consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.3 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

9.4 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

9.5 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.6 Não transferir a outrem o objeto do Contrato

9.7 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

9.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

9.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

9.11 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;



- 9.12 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 9.14 Fornecer a CONTRATANTE número de telefone celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- 9.15 Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- 9.16 O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 9.17 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor;
- 9.18 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, que esteja sob a sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- 9.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 9.20 Relatar à SMS (Secretaria Municipal de Saúde) de Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.21 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.22 Não permitir a utilização do trabalho de menor;



9.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.24 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;

9.25 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, junto com cópias das ordens de serviços;

9.26 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

9.27 Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

9.28 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.29 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;

9.30 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

9.31 Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

10 CUSTO ESTIMADO

O custo estimado (global) da presente contratação é de **R\$ 3.522,00 (três mil quinhentos e vinte e dois reais)**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados. Para fins de pesquisa de preços, foram levantados 03 (três) orçamentos com empresas qualificadas, conforme abaixo:

Empresa 01 - PRORAD E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

CNPJ: 87.389.086/0002-55

Item

R\$ 3.700,00

Empresa 02 - AFO PRODUTOS RADIOLOGICOS EIRELLI

CNPJ: 04.722.339/0001-52

Item

R\$ 4.020,00

Empresa 03 - DERAX DESENVOLVIMENTO RADIOLOGICO

CNPJ: 03.733.174/0001-51

Item

R\$ 3.522,00

11 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante efetuará o pagamento à contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/Notas Fiscais correspondentes, devidamente aceitas pela contratante;

Planalto, 24 de fevereiro de 2021.

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde